

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 92/2025.

O Projeto, de autoria do Prefeito, autoriza a doação de área para empresa com atividade empresarial, lote 02, da quadra "I" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da matrícula nº 33.656 do CRI local, à empresa "Serralheira MS Garça Ltda.", outrora denominada Mauro Maurício da Silva.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do relator

A matéria atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Durante sua tramitação foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa, o qual acompanhamos.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Ressalto ainda, que a matéria atende aos requisitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, uma vez que o processo está acompanhado dos seguintes documentos exigidos:

Requisitos Lei nº 5.238/2018	S	N
Projeto de instalação ou de transferência da empresa.	x	
Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado.	x	
Certidão negativa de protestos e de distribuição judicial, cível e criminal, relativas à empresa.	x	
Antecedentes criminais dos sócios/diretores, em seu último domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos.	x	
Comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios/diretores, fornecida por uma ou mais instituições financeiras.	x	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas, de acordo com o plano de negócios e expansão futura.	x	
Prova de regularidade previdenciária e fiscal perante da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.	x	
Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente criados.	x	

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.
É como voto.

Leandro Marino
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Verinha Venda Seca
Vice-presidente

Marquinho Moreira
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

